

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.431, DE 2008**

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabelecendo a obrigação de plantio do dobro de espécimes vegetais ilegalmente removidos ou danificados nos crimes e infrações administrativas ambientais que têm a flora como bem tutelado.

**Autor:** Deputado FLÁVIO BEZERRA

**Relator:** Deputado LEONARDO MONTEIRO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe acrescenta, na Seção II (Dos Crimes contra a Flora) do Capítulo V (Dos Crimes contra o meio ambiente) e no Capítulo VI (Da Infração Administrativa) da Lei de Crimes Ambientais, respectivamente, dois novos artigos que exigem do infrator, tanto nos crimes, quanto nas infrações administrativas, o plantio do dobro dos espécimes vegetais arbóreos ilegalmente removidos ou danificados, de acordo com parâmetros estabelecidos pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

Em sua Justificação, o autor lembra que a nova sanção será aplicada sem prejuízo das outras sanções penais e administrativas existentes, bem como da obrigação de reparar, independentemente da existência de culpa, os danos causados, consoante já previsto no § 1º do art. 14 da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. Lembra ainda a necessidade de medidas mais



enérgicas para a reversão do atual quadro de desmatamento, devendo os infratores ser obrigados a contribuir de forma mais efetiva para a melhoria da qualidade ambiental.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A velocidade com que nossas florestas estão desaparecendo é assustadora. Em nome do imediatismo, que dificilmente levará a um crescimento econômico sustentável, a extração ilegal de madeira, o desmatamento para uso alternativo do solo, sobretudo para a formação de extensas pastagens e plantios agrícolas, tem acarretado inumeráveis danos à qualidade da água e do solo e à conservação da biodiversidade, fundamentais para a sustentabilidade de uma economia que se queira duradoura.

Segundo o Ibama, atualmente, as áreas desflorestadas na Amazônia, Mata Atlântica e no Cerrado chegam a 2,5 milhões de km<sup>2</sup>, o que corresponde a quase 30% do território brasileiro, ou as superfícies somadas dos estados das regiões Nordeste e Sudeste.

Principalmente preocupantes são o desmatamento e as queimadas na Amazônia, por acarretarem desequilíbrios imprevisíveis ao ambiente em larga escala, com consequências desconhecidas. Somente nos últimos quatro anos mais de 77 mil km<sup>2</sup> foram devastados - área equivalente aos estados do Rio Grande do Norte e Sergipe juntos.

De acordo com dados oficiais, 80% da exploração madeireira na Amazônia é feita de forma ilegal. O mais grave é que, mesmo a extração considerada legal é altamente destrutiva, pois o uso de tecnologia obsoleta resulta em enorme perda de matéria-prima durante o processo produtivo.



Segundo estudo do Greenpeace, em média, apenas um terço da madeira extraída é transformada em produto final.

Infelizmente, devido à arraigada cultura predominante no campo, prevalece o desmatamento como prática para a exploração madeireira e aproveitamento do solo, mesmo que envolva impacto ambiental dos mais acentuados.

O desmatamento deveria ser a última alternativa, considerando-se várias outras possibilidades. Se a área possui madeira de boa qualidade em quantidades economicamente viáveis, por exemplo, ao invés de se efetuar o desmatamento, pode-se implantar um Plano de Manejo Florestal Sustentado. Se a idéia for a formação de pastagens, dependendo da tipologia, pode-se optar pelo plantio direto. Já em casos da necessidade mesma do corte raso para o uso agrícola, a intercalação de faixas de vegetação nativa entre as áreas de plantio pode ser uma alternativa. Não resta dúvida da demanda pela adequação da produção agrosilvopastoril a padrões de sustentabilidade mais apropriados a estes tempos de urgência na manutenção da segurança ambiental mínima para os diversos ecossistemas.

Ao lado disso, é imprescindível o combate à ilegalidade e, para tanto, necessário se faz, ao nosso ver, aperfeiçoar cada vez mais o comando e controle, penalizando com maior severidade a infração às leis ambientais, principalmente relacionadas à conservação florestal.

O objeto da proposição em exame vem exatamente ao encontro dessa necessidade, ao obrigar o plantio do dobro dos espécimes vegetais arbóreos ilegalmente removidos ou danificados, sem prejuízo das outras sanções penais e administrativas existentes.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.3431, de 2008.



Sala da Comissão, em de de 2008.

**Deputado LEONARDO MONTEIRO  
Relator**

ArquivoTempV.doc



**3DABC**  
**BD555**